



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A presente proposta, ao alterar a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 8.º do Código do Imposto Sobre Veículos, no que se refere à aplicação das taxas intermédias aos veículos automóveis, tem por finalidade proceder à reparação de uma injustiça fiscal decorrente de se ter fixado um ano (1970) na aplicação da taxa intermédia de 95% do imposto resultante da aplicação da tabela B, ao invés de ter previsto um critério flexível que permitisse a sua atualização.

A atual redação do n.º 2 do artigo 8.º do Código do ISV impõe um tratamento fiscal que penaliza sobretudo a importação de veículos históricos, o que gera situações injustas e injustificadas entre veículos do mesmo modelo.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup> – Aprova o Orçamento do Estado para 2021:

Artigo 238.º

[...]

Os artigos 4.º, 8.º e 11.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual (Código do ISV), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];



c) quanto aos veículos fabricados há mais de 40 anos, aos motociclos, triciclos, quadriciclos e autocaravanas, a cilindrada.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

#### Artigo 8.º

[...]

1 – [...].

2 – É aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 95% do imposto resultante da aplicação da tabela B a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aos veículos fabricados há mais de 40 anos, aos quais, independentemente da sua proveniência ou origem, é aplicável a tabela D a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º.

3 – [...].

[...]»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco